

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.4.0 3.2.4.5	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Juros ... Juros de Empréstimos Internos ...	290.805	290.805	290.805	290.805

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

Código: 04

Categoria de Programação: PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS NATURAIS

Código: 37.21.06.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.4.0 3.2.4.5	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Juros ... Juros de Empréstimos Internos ...	290.805	290.805	290.805	290.805

JUSTIFICATIVA

A alteração da Tabela Explicativa no montante de Cr\$ 282.873,00 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros) e a suplementação no valor de Cr\$ 625.705,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinco cruzeiros), visam reajustar os valores consignados no orçamento vigente às Unidades Orçamentárias: 01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede; 02 — Coordenadoria da Assistência Técnica Integral; e 04 — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, adequando-os às prioridades estabelecidas, possibilitando aos Dirigentes desenvolver mais objetivamente os seus programas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 15 de outubro de 1974.

Artigo 6.º — Fica revogado o Decreto n.º 4.725, de 14 de outubro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicação na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.058, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda ao Tribunal de Alçada Criminal, um crédito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBPROGRAMA

Órgão: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Código: 05

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Transferências de Assistência e Previdência Social ... Salário-Família ...	5.000	5.000	5.000	5.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Código: 01

Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA CRIMINAL

Código: 01.04.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Transferências de Assistência e Previdência Social ... Salário-Família ...	5.000	5.000	5.000	5.000

A presente suplementação na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), visa conceder recursos ao Tribunal de Alçada Criminal para atendimento de despesa com Salário Família até o fim do presente exercício.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORÇÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	4a Quota
05 — TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL Administração Direta 05 01 — Tribunal de Alçada Criminal 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	5.000	5.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicação na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N. 5.059, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBPROGRAMA

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

Código: 07

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Subvenções Sociais ... Instituições Estaduais ...	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000